



PORTARIA N. 25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre controles internos, gestão de risco e matriz de riscos, no âmbito do PODER Legislativo do Município de Itamarandiba/MG, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e matriz de alocação de riscos, aplicáveis aos processos de planejamento, licitação e contratação de compras, locação de bens e prestação de serviços diversos realizados de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itamarandiba.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Itamarandiba adotará as medidas previstas neste regulamento para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e à governança.

Art. 3º. Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta aplicação desta Portaria, serão adotados os seguintes modelos e orientações, a serem fornecidos pela Controladoria Interna:

- I. Resumo do gerenciamento de riscos
- II. Exemplos de riscos nas contratações
- III. Fatores de análise da probabilidade de ocorrência de um evento;
- IV. Classificação do nível de risco do evento;
- V. Modelo de Matriz de Riscos (Matriz de classificação do nível de risco)
- VI. Modelo de Mapa de Riscos

Art. 4º. Para fins do disposto nesta Portaria, serão adotados os seguintes conceitos:

- I. **Apetite a risco:** nível de risco que o Poder Legislativo Municipal está disposto a aceitar em suas contratações;
- II. **Controles internos:** conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, nas licitações e contratações realizadas, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:



- a. Execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
 - b. Cumprimento das obrigações e responsabilidades, observado o princípio da segregação de funções;
 - c. Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
 - d. Combate a perdas, mau uso e danos.
- III. Gestão de riscos: processo permanente de identificação, avaliação, administração e controle de potenciais eventos ou situações, visando fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos das licitações e contratações públicas, mediante fornecimento de resposta apropriada ao risco;
- IV. Governança nas licitações e contratações: compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução das licitações e contratações públicas para o atendimento do interesse público que as informa;
- V. Incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;
- VI. Mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;
- VII. Matriz de alocação de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
 - b. No caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
 - c. No caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;
- VIII. Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

CAPÍTULO II

DOS CONTROLES INTERNOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art.5º. Sem prejuízo dos controles internos já implementados nos demais regulamentos internos da Lei Federal n. 14.133/2021, a Câmara Municipal de Itamarandiba deverá implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos das licitações e contratações públicas, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos de cada uma das contratações públicas.



§1º. Os controles internos de que trata o caput visam propiciar o alcance de seus objetivos, sendo operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito do planejamento, licitação e contratação a serem realizados.

§2º. A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos de determinada contratação.

§3º. A partir dos objetivos de que trata o parágrafo anterior e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam obstaculizar o alcance desses objetivos, os servidores responsáveis criarão e/ou cumprirão os controles internos mais adequados para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre as contratações.

§4º. Os controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

Art. 6º. Os controles internos baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão do planejamento, da licitação e da contratação a ser realizada e se aplicam a todos os níveis, unidades e dependências da Câmara Municipal que, de alguma forma, participe ou possua atribuições no âmbito do processo de contratação.

§1º. A Presidência deve assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos façam parte das práticas de gerenciamento de riscos.

§2º. Os controles internos adequados devem ser integrados ao processo de gestão de riscos, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida por eles, de acordo com a natureza, relevância e complexidade de cada contratação.

Art. 7º. As contratações públicas sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por todos os servidores públicos e pelo Presidente;

II - Segunda linha de defesa, integrada pela Assessoria jurídica;

III - Terceira linha de defesa, integrada pela Controladoria Interna e pelo Tribunal de Contas estadual.

§1º. Para a realização de suas atividades, os órgãos que compõem a terceira linha de defesa deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos.

§2º. Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - Quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste parágrafo, adotarão as



providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 8º. Os controles internos tratados neste capítulo não se confundem com as atividades da Controladoria Interna.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 9º. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

- I. Fixação de objetivos específicos para todas as contratações, aliados à missão e visão da Câmara Municipal de Itamarandiba, no âmbito de seu planejamento estratégico;
- II. Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do licitante e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação, devendo ser estabelecida sempre a sua causa e a sua consequência;
- III. Avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco, de modo a decidir sobre evitar, transferir, aceitar ou tratar o risco.
- IV. Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- V. Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos que se concretizarem;
- VI. Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência;
- VII. Monitoramento do tratamento do risco, buscando assegurar que este funcione como previsto e seja modificado apropriadamente, de acordo com mudanças que eventualmente alterem o nível de exposição a riscos;
- VIII. Comunicação adequada em todos os níveis quanto aos riscos, seu tratamento e principalmente a definição de cada responsabilidade envolvida, a tempo de permitir que os agentes públicos cumpram suas responsabilidades, com informações que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisões pelos agentes responsáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete ao setor de planejamento, devendo abranger todas as fases do procedimento da contratação até a assinatura do contrato.

Art. 10. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento “Mapa de Riscos”.



§1º. O Mapa de Riscos deve ser juntado aos autos do Processo de Contratação, pelo menos ao final da elaboração dos Estudos Preliminares e do Termo de Referência ou Projeto Básico, devendo ser atualizado, quando necessário:

- I. Após a fase de Seleção do Fornecedor; e/ou
- II. Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato, pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§2º. Fica facultada a elaboração do mapa de riscos nas hipóteses de contratação cujo valor estimado seja inferior a 50% do limite estabelecido no art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a ausência do Mapa de Riscos deverá ser expressamente justificada no corpo do Termo de Referência.

Art. 11. Cada risco avaliado será associado a um agente responsável, identificado no Mapa de Riscos.

§1º. O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser agente com autonomia suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§2º. São responsabilidades do agente a que se refere o parágrafo anterior:

I – Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com os objetivos específicos da contratação;

II – Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados.

Art. 12. A Matriz de Risco é a ferramenta que permite aos agentes mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo de contratação e, conseqüentemente, os seus objetivos específicos.

Parágrafo único. O potencial de risco de um determinado evento é avaliado a partir da perspectiva da sua probabilidade de ocorrer e de seu impacto provável caso ocorra, sendo o índice de risco o produto dos pesos atribuídos a ambos, observado o seguinte:

I - O Eixo do Impacto terá os respectivos pesos atribuídos aos níveis de conseqüências:

- a. Gravíssimo - Peso 5;
- b. Grave – Peso 4;
- c. Moderado – Peso 3;
- d. Pequeno – Peso 2;
- e. Insignificante – Peso 1;

II - o Eixo da Probabilidade terá os respectivos pesos atribuídos aos níveis de frequência:

- a. Muito Alta: Probabilidade de ocorrer maior que 90% - Peso 5;
- b. Alta: Probabilidade de ocorrer entre 50% a 90% - Peso 4;
- c. Média: Probabilidade de ocorrer entre 30% e 50% - Peso 3;
- d. Baixa: Probabilidade de ocorrer entre 10% a 30% - Peso 2;
- e. Muito baixa: Probabilidade de ocorrer menor que 10% - Peso 1;



III - o índice será classificado de acordo com a seguinte escala de pontuação:

- a. Risco Extremo – RE – 16 a 25 pontos;
- b. Risco Alto – RA – 9 a 15 pontos;
- c. Risco Moderado – RM – 5 a 8 pontos;
- d. Risco Pequeno – RP – 1 a 4 pontos.

Art. 13. Serão inaceitáveis e, portanto, obrigatoriamente tratados, transferidos ou evitados os riscos considerados extremo e alto, devendo ficar a cargo do setor de planejamento decidir se haverá o tratamento ou a aceitação do risco considerado moderado.

Art. 14. As orientações para a realização do gerenciamento de riscos serão realizadas pela Controladoria Interna.

CAPÍTULO IV

DA CLÁUSULA CONTRATUAL MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 15. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida no Estudo Técnico Preliminar.

§1º. A matriz de que trata o caput deste artigo se materializa em cláusula contratual e deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§2º. O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

- I. Às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- II. À possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
- III. À contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§3º. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 16 Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, nos da respectiva Portaria regulamentadora, ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.



Art. 17. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§1º. A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§2º. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- I. Às alterações unilaterais determinadas pelo Poder Legislativo Municipal, nas hipóteses do art. 124, I da Lei Federal n. 14.133/2021;
- II. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e o setor de planejamento poderá definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caberá à Controladoria Interna expedir normas complementares a esta Portaria.

Art. 19. Aplicam-se aos procedimentos descritos a Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os regulamentos federais sobre matéria aplicam-se aos procedimentos descritos apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do Poder Legislativo Municipal, devendo sua adoção ocorrer na forma do art. 18.



Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamarandiba, 10 de Outubro de 2024.

Claudinei Alves da Cruz Fernandes
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Itamarandiba/MG